



## **AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 4**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
(FUNDO DE COESÃO)

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DO PROGRAMA OPERACIONAL, PROMOVEDO A SUA ADEQUADA DINAMIZAÇÃO E RESPECTIVA IMPLEMENTAÇÃO

#### **DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

PREPARAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO  
AVALIAÇÃO E ESTUDOS  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

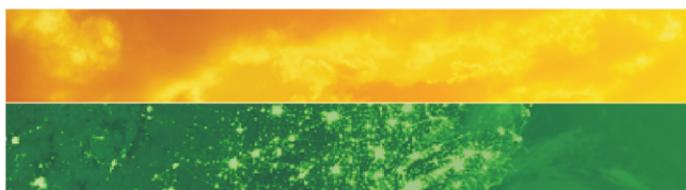
#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO, DE GESTÃO, DE CONTROLO, DE ACOMPANHAMENTO, DE AVALIAÇÃO, DE INFORMAÇÃO E DE DISSEMINAÇÃO DO PROGRAMA, BEM COMO REFORÇO DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA PARA A SUA EXECUÇÃO

**DATA DE ABERTURA: 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

**DATA DE ENCERRAMENTO: 31 DE MARÇO DE 2016**

**CÓDIGO AVISO: POSEUR-77-2016-34**





## AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

### PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

#### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 4, o objetivo de apoiar a Assistência Técnica do Programa Operacional, de modo a criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão, nomeadamente as relativas às atividades de preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos.

O n.º 1 do art.º 59 do Regulamento (UE) N.º 1303/2013 de 17 de dezembro, relativo à Assistência Técnica de iniciativa dos Estados-Membros, prevê que as tipologias de ações apoiadas pelos FEEI podem abranger períodos de programação anteriores e posteriores.

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Regional, adiante designado por IDR, IP, da Região Autónoma da Madeira - RAM (IDR-IP-RAM), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, detém uma larga e reconhecida experiência e capacidade de desempenho em matéria de gestão de fundos comunitários.

Considerando que existe manifesto interesse na complementaridade do IDR, IP, enquanto Autoridade de Gestão do PO Regional, designado “Madeira 14-20”, financiado pelo FEDER e FSE no âmbito do “Portugal 2020”.

Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, foi celebrado o contrato de delegação de competências entre a Autoridade de Gestão do POSEUR e o IDR, IP-RAM em 1 de agosto de 2015, cuja proposta foi homologada pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020) em 10/04/2015, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

Considerando que, nos termos da Cláusula 19.ª do referido contrato, os custos incorridos pelo IDR, IP, relativos ao exercício das competências delegadas para efeito da realização das tarefas inerentes à aplicação na Região Autónoma da Madeira das intervenções previstas no POSEUR para aquela Região Autónoma, são elegíveis no âmbito do Eixo Prioritário 4 – Assistência Técnica do POSEUR.



Tendo em conta que se encontra reunido o requisito exigido no número 1 do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, para efeitos da delegação de competências neste Organismo Intermédio, dado que o IDR, IP, demonstra de forma objetiva que está em condições de exercer as competências a delegar no âmbito do presente contrato e se encontra dotado das capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer essas responsabilidades de forma eficiente e profissional.

Também enquanto Organismo Intermédio do Programa Operacional da Valorização do Território (POVT), com competências delegadas para efeitos de gestão e execução da programação do Eixo Prioritário 4 “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira” do POVT para atividades relacionadas com o encerramento do Eixo IV deste Programa.

Para além do IDR, também a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) é o Organismo Intermédio com o contrato de delegação e competência celebrado com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Valorização do Território (POVT) para o exercício das competências no âmbito do domínio de intervenção “Prevenção e Gestão de Riscos” do Eixo Prioritário II do POVT.

Considerando que as despesas de assistência técnica relativas ao encerramento do POVT, podem ser financiadas por verbas de assistência técnica do POSEUR desde que:

- sejam incorridas pelo beneficiário e pagas a partir de 01/01/2016;
- tenham elegibilidade prevista no texto do POSEUR;
- cumpram as demais regras de elegibilidade previstas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- tenham mérito por aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento para as tipologias de ação de assistência técnica do novo PO;
- respeitem a ações no âmbito do encerramento do POVT, designadamente funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio logístico; informação, divulgação e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para a divulgação de bons resultados de projetos apoiados, dos resultados obtidos e dos resultados alcançados; e auditorias, ações de controlo e de verificação das operações.

O presente Convite para Apresentação de Candidaturas destina-se:

- ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP (IDR, IP), enquanto Organismo Intermédio (OI) do PO SEUR, com competências delegadas na gestão de projetos incluídos nos Eixos do POSEUR com aplicação no território da Região Autónoma da Madeira e enquanto OI do POVT, com competências delegadas para efeitos de gestão e execução da programação do Eixo Prioritário 4 “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira” do POVT para atividades relacionadas com o encerramento do Eixo IV deste Programa;
- à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), enquanto OI do POVT para o encerramento do domínio de intervenção “Prevenção e Gestão de Riscos” do Eixo Prioritário II “Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos” do POVT.



O presente Convite rege-se pela regulamentação comunitária e legislação nacional aplicável, bem como pelo Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro.

## 2. Tipologia de Operações

As tipologias de operação a apoiar no âmbito do presente Convite e que serão incluídas na candidatura são as seguidamente indicadas:

- a) Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- b) Informação, divulgação e publicitação do programa e seus instrumentos, bem como ações de divulgação de resultados de projetos apoiados, envolvendo o testemunho dos beneficiários na apresentação do conteúdo do projeto, dos resultados obtidos e dos resultados alcançados;
- c) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- d) Acompanhamento da execução do Programa;
- e) Desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema de informação;
- f) Desenvolvimento/ integração de soluções que otimizem a relação com os promotores, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. balcão 2020);
- g) Desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os promotores, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2020;
- h) Estudos de avaliação e de análise do programa, incluindo aqueles que sejam relevantes para a concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo PO.
- i) Formação e capacitação dos órgãos de gestão do programa (AG e OI) nomeadamente em domínios específicos, como auditorias, comunicação, contratação pública, análise custo-benefício e auxílios de estado ou outros considerados pertinentes;
- j) Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva.

A candidatura a apresentar pelo IDR, enquanto Organismo Intermédio do POSEUR poderá integrar as diversas tipologias de operação indicadas, de modo a assegurar a realização das ações que sejam necessárias concretizar, para o cumprimento da sua missão, no âmbito das respetivas competências, a realizar no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019. Para a



candidatura da Assistência Técnica no âmbito do POVT, deverá o IDR deverá respeitar as tipologias de operação identificadas nas alíneas a), b), c) e d) contempladas neste Ponto, tendo em atenção as ações que o Organismo Intermédio necessite concretizar para o cumprimento da sua missão, no âmbito das respetivas competências, a realizar no período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e até ao encerramento do Eixo Prioritário 4 “ 4 “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira” do POVT para atividades relacionadas com o encerramento do Eixo IV do POVT

A candidatura a apresentar pela SGMAI deverá respeitar as tipologias de operação identificadas nas alíneas a), b), c) e d) contempladas neste Ponto, tendo em atenção as ações que o Organismo Intermédio necessite concretizar para o cumprimento da sua missão, no âmbito das respetivas competências, a realizar no período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e até ao encerramento do domínio de intervenção “Prevenção e Gestão de Riscos” do Eixo Prioritário II “Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos” do POVT.

### **3. Beneficiários**

O presente Convite para Apresentação de Candidaturas é destinado:

- ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP, IDR, IP, enquanto Organismo Intermédio (OI) do PO SEUR, nomeadamente na gestão de projetos incluídos nos Eixos do POSEUR com aplicação no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), circunstância que permite de forma clara ganhos de eficiência e de eficácia na gestão da aplicação do Fundo de Coesão e na interação com os candidatos e beneficiários da RAM que executam as operações e com entidades públicas localizadas no arquipélago e enquanto OI do POVT, para atividades relativas ao encerramento do Eixo IV deste Programa;

- à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), enquanto OI do POVT para o encerramento do domínio de intervenção “Prevenção e Gestão de Riscos” do Eixo Prioritário II “Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos” do POVT.

### **4. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as intervenções localizadas na Região Autónoma da Madeira, no caso das intervenções da responsabilidade do IDR, IP e as intervenções localizadas no Continente, no caso das intervenções da responsabilidade da SGMAI.

### **5. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

### **6. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de € 8 120 000,00 (oito milhões, cento e vinte mil euros), sendo 8 000 000,00 (oito milhões de euros) para o IDR e 120 000,00 para a SGMAI.



A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão da operação a aprovar é de 85%, incidindo sobre o montante da despesa elegível.

## **7. Período para receção da candidatura**

O período para a receção da candidatura decorrerá entre dia 19 de fevereiro de 2016 e as 18 horas do dia 31 de março de 2016.

## **8. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **8.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

Assegurar o cumprimento do disposto no n.º 3 do presente Convite e o previsto no artigo 6.º do RE SEUR e declarar ou comprovar o cumprimento dos critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### **8.2. Critérios de elegibilidade da operação**

As operações a candidatar no âmbito do presente Convite, têm que evidenciar o respeito pelas tipologias de intervenção previstas no ponto 3 do presente Aviso, bem como evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 4 do PO SEUR;
- Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

### **8.3. Elegibilidade de despesas**

Em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) N.º. 1303/2013, de 17 de dezembro, são elegíveis a cofinanciamento, as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos PO e realizadas pelos beneficiários previstos, designadamente:



- Remunerações e encargos sociais, incluindo contratação de pessoal, quando necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas ao Organismo Intermédio;
- Aquisição de bens duráveis e de consumo, bem como despesas com aquisição de serviços, entre as quais:
  - Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação de DataCenter e redes informáticas, serviços de limpeza, vigilância e segurança;
  - Locação de bens em regime de locação operacional, incluindo locação de material de transporte, bem como despesas associadas à sua manutenção;
  - Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas ao Organismo Intermédio e pessoal afeto à sua Estrutura de Apoio Técnico;
  - Aquisições de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação do Programa, incluindo estudos, trabalhos de consultadoria técnica e patrocínio judiciário;
  - Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação e aperfeiçoamento de competências, no âmbito das funções de acompanhamento, avaliação e controlo interno;
  - Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa; com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, conferências, seminários e campanhas publicitárias
  - Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
- Despesas necessárias para a implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação do Programa, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- Aquisições de bens e serviços nos domínios da Internet, multimédia, publicidade, design e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;
- Outras despesas e custos imprescindíveis à realização das atividades do Organismo Intermédio e que sejam aceites pela Autoridade de Gestão.

As despesas referidas podem ser imputadas à operação numa base pro-rata assente em critérios aprovados pela Autoridade de Gestão.

As despesas de assistência técnica relativas ao Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013, podem ser financiadas pela



assistência técnica do Organismos Intermediários, desde que as mesmas sejam incorridas e pagas a partir de 01/01/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4, do artigo 83.º do Decreto-Lei N.º 137/2014, de 12 de setembro, que determina que a Autoridade de Gestão do PO SEUR assumirá as competências, os direitos e obrigações da autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) do QREN.

## **9. Preparação e submissão das candidaturas**

### **9.1. Submissão das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

No caso do IDR, deverão ser submetidas duas candidaturas separadas, sendo uma relativa às tarefas de gestão e encerramento do Eixo IV do POVT e a outra relativa ao exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão no âmbito do POSEUR.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

### **9.2. Modo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

### **9.3. Documentos a apresentar com as candidaturas**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – “*Preenchimento de Formulário no Balcão Único*”, as candidaturas terão de incluir os documentos discriminados no Guião II - “*Documentos Instrução Candidatura*” e ser submetidas após preenchimento do referido Guião II e Guião III – “*Minuta Declaração de Compromisso*” (*pdf*) disponíveis em formatos editáveis na página do Aviso no Balcão 2020.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que os proponentes considerem relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e das operações, bem como do mérito das mesmas.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.



## 10. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

### 10.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito das candidaturas serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo I – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

### 10.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, são atribuídas numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 10.3 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

Para IDR

$$CF = P_a * [(P_{a1} * C_{a1}) + (P_{a2} * C_{a2})] + P_b * [(P_{b1} * C_{b1}) + (P_{b2} * C_{b2})] + P_c * [(P_{c1} * C_{c1}) + (P_{c2} * C_{c2}) + (P_{c3} * C_{c3})] + P_d * [(P_{d1} * C_{d1}) + (P_{d2} * C_{d2})] + P_e * [(P_{e1} * C_{e1}) + (P_{e2} * C_{e2}) + (P_{e3} * C_{e3})] + P_f * [(P_{f1} * C_{f1}) + (P_{f2} * C_{f2}) + (P_{f3} * C_{f3})]$$

- $P_a \dots P_f$  = Ponderação dos Critérios
- $P_{a1} \dots P_{f3}$  = Ponderação dos Subcritérios
- $C_{a1} \dots C_{f3}$  = Classificação dos Subcritérios

Para SGMAI (Aplicável se a operação só contemplar as tipologias de operação a); c) e d) previstas no ponto 2 do Aviso)

$$CF = P_a * [(P_{a1} * C_{a1}) + (P_{a2} * C_{a2})] + P_b * [(P_{b1} * C_{b1}) + (P_{b2} * C_{b2})] + P_c * [(P_{c1} * C_{c1}) + (P_{c2} * C_{c2}) + (P_{c3} * C_{c3})]$$

- $P_a \dots P_c$  = Ponderação dos Critérios
- $P_{a1} \dots P_{c3}$  = Ponderação dos Subcritérios
- $C_{a1} \dots C_{c3}$  = Classificação dos Subcritérios

Para o IDR e SGMAI (Aplicável se a operação contemplar todas tipologias de operação: a); b); c) e d) previstas no ponto 2 do Aviso)

$$CF = P_a * [(P_{a1} * C_{a1}) + (P_{a2} * C_{a2})] + P_b * [(P_{b1} * C_{b1}) + (P_{b2} * C_{b2})] + P_c * [(P_{c1} * C_{c1}) + (P_{c2} * C_{c2}) + (P_{c3} * C_{c3})] + P_d * [(P_{d1} * C_{d1}) + (P_{d2} * C_{d2})] + P_e * [(P_{e1} * C_{e1}) + (P_{e2} * C_{e2}) + (P_{e3} * C_{e3})]$$



- $P_a \dots P_e$  = Ponderação dos Critérios
- $P_{a1} \dots P_{e3}$  = Ponderação dos Subcritérios
- $C_{a1} \dots C_{e3}$  = Classificação dos Subcritérios

A Classificação Final será estabelecida com duas casas decimais.

### 10.3. Seleção das candidaturas

As operações apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

## 11. Contratualização de resultados e de realização no âmbito das operações

11.1. Nas candidaturas deverão ser propostas as metas pelas entidades beneficiárias a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, devendo, no caso dos indicadores de realização, ser avaliado para qual ou quais dos indicadores contribuem as operações a co-financiar, devendo ser selecionado pelo menos um dos indicadores de realização previsto para contratualização:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
R.AT.09.E	Resultado	Taxa de erro verificada nas auditorias	%
O.AT.13.E	Realização	Nível de desmaterialização de todos os processos e comunicações	%
O.AT.23.E	Realização	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI
O.AT.04.E	Realização	Autoridades públicas que participam na gestão envolvidas em projetos de capacitação institucional	%

11.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

11.3. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação das candidaturas e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).



## **12. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## **13. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelos beneficiários os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

## **14. Comunicação da Decisão aos Beneficiários**

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas serão proferidas pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

## **15. Linha de atendimento**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

### **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

Lisboa, 19 de fevereiro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## **Anexos**

- ANEXO I – Parâmetros e Critérios de Seleção
- Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único
- Guião II – Documentos de Instrução Candidatura
- Guião III – Minuta da declaração de Compromisso
- Guião IV – Simulador de Penalizações